



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º** RQ 2805 /2017  
**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L T D O  
Em, 20/6/17

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, sobre execução de recursos destinados a Mobilidade Integrada e Sustentável.**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal, informações sobre execução de recursos destinados a Mobilidade Integrada e Sustentável.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme relatório de prestação de contas exercício 2016 apresentado no dia 13 de junho em audiência pública na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC.

Observou-se que no Programa Temático: 6216 – Mobilidade Integrada e Sustentável, consta uma ação denominada “Implantar Sistema de Participação Popular no Programa de Mobilidade” para a qual estavam previstos R\$ 11.500,00 no orçamento. Não houve execução desses recursos.

Dessa forma, solicito a seguinte informação, há intenção de promover a participação popular no programa de mobilidade? De que forma? 

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2805/2017  
Folha Nº 05 E.3

Modesto Farias



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
Autor


Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2805/2017  
Folha Nº 02 FJ.

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.805/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/06/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RA nº 2805 / 2017  
Folha nº 03 E.J.